



PROCESSO Nº 4.753/2018 - PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços em manutenção da programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá.

RECURSO: Erário Federal e Municipal.

PARECER Nº 896/2018 – CONGEM/GAB

REF.: 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos nº 207/2018/SEVOP, nº 208/2018/SMSI, nº 209/2018/SEMMA, nº 210/2018/IPASEMAR, nº 211/2018/SSAM; 1º Termo Aditivo Quantitativo e de Prazo aos Contratos Administrativos nº 204/2018/SEPLAN, nº 205/2018/SEMAD, nº 206/2018/SMS, nº 212/2018/SEASPAC, nº 213/2018/SDU, nº 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **1º Termo Aditivo de Prazo** aos Contratos Administrativos nº 207/2018/SEVOP, nº 208/2018/SMSI, nº 209/2018/SEMMA, nº 210/2018/IPASEMAR, nº 211/2018/SSAM; **1º Termo Aditivo Quantitativo e de Prazo** aos Contratos Administrativos nº 204/2018/SEPLAN, nº 205/2018/SEMAD, nº 206/2018/SMS, nº 212/2018/SEASPAC, nº 213/2018/SDU, nº 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED, todos celebrados com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, e tendo por objeto a *contratação de empresa especializada nos serviços em manutenção da programação de estágio para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da administração pública do município de Marabá*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 573 (quinhentas e setenta e três) laudas numeradas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta no Parecer nº 175/2018 – CONGEM (fls. 218-222 Vol. I), em análise inicial por este órgão de Controle Interno, foi proferida a recomendação quanto a comunicação no prazo de 03 (três) dias à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

A recomendação foi devidamente cumprida às fls. 233 Vol. I com o Termo de Ratificação e Homologação e publicação na imprensa oficial – DOE, FAMEP, acostado às fls. 234-235 Vol. I no processo, bem como foi procedida a publicação no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA às fls. 236-237.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram os contratos que se pretendem aditar.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do **1º Termo Aditivo Quantitativo e Prazo aos Contratos Administrativos**, conforme tabela abaixo:

Nº Contrato	Minuta do Termo Aditivo
Contrato nº 204/2018/SEPLAN	Fls. 404-405
Contrato nº 205/2018/SEMAD	Fls. 412-413
Contrato nº 206/2018/SMS	Fls. 419-420
Contrato nº 207/2018/SEVOP	Fls. 440-441
Contrato nº 208/2018/SMSI	Fls. 450-451
Contrato nº 209/2018/SEMMA	Fls. 458-459
Contrato nº 210/2018/IPASEMAR	Fl. 466-467
Contrato nº 211/2018/SSAM	Fl. 474-475
Contrato nº 212/2018/SEASP	Fl. 479-480
Contrato nº 213/2018/SDU	Fl. 492-493
Contrato nº 214/2018/FCCM	Fls. 500-501
Contrato nº 215/2018/SEMED	Fls. 509-510



Em primeira análise, a Procuradoria Geral do Município opinou de forma desfavorável aos aditivos, descrevendo que o processo em tela não se trata de serviço essencial às atividades da administração pública, tampouco configura natureza contínua, conforme se depreende o Parecer/2018-PROGEM emitido na data de 10/12/2018 (fls. 547-550, 551-554 Vol. III (cópia).

A Secretaria ordenadora de despesa encaminhou Ofício nº 1384/18-SEPLAN (fl. 556 Vol. III) à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações no que tange à importância da necessidade da contratação dos serviços em tela.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação expediu Memorando nº 211/2018 – Departamento de Educação Especial (fls. 558-559 Vol. III) informando que no município de Marabá existem 320 (trezentos e vinte) alunos que demandaram neste exercício de 2018 a necessidade de profissional de apoio-cuidador, conforme garantido pela Lei nº 13.146/15 Lei Brasileira de Inclusão – LBI, sendo que nos quadros do município não existe a figura deste profissional para atender os alunos da Educação Especial, o qual esta necessidade está sendo atendida via convênio com o CIEE, por meio da figura do estagiário. Ainda assim descreve no presente documento a existência de processo judicial exigindo da gestão municipal a oferta de profissional de apoio para este fim.

Posteriormente, os autos foram reenviados para a PROGEM reanalisar a situação em tela, por meio do Ofício nº 1.430/2018-SEPLAN (fl. 560 Vol. III).

A Procuradoria Geral do Município constatou a imprescindibilidade da continuidade da prestação dos serviços, em razão da necessidade do suporte que o serviço de estágio tem dado a esta municipalidade no que tange ao apoio a Educação Especial, confirmando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018, emitido em 21/12/2018 (fls. 561-566; 567-572 Vol. III (cópia).

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 4.753/2018 – PMM deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018-SEPLAN/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 204/2018-SEPLAN (fls. 242-246)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 54.800,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2018 – SEPLAN (fls. 404-405)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 20% R\$ 10.960,00 Valor Total do CTR: R\$ 65.760,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018-SEMAD/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 205/2018-SEMAD (fls. 250-254)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 157.320,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2018 - SEMAD (fls. 412-413)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 21,917112% R\$ 34.480,00 Valor Total do CTR: R\$ 191.800,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018-SMS/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 206/2018-SMS (fls. 258-262)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 62.560,00	PROGEM s/nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2018 - SMS (fls. 419-420)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 22,634271% R\$ 14.160,00 Valor Total do CTR: R\$ 76.720,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018-SEVOP/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 207/2018-SEVOP (fls. 266-270)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 65.760,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2018-SEVOP (fls. 440-441)	Prazo	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	X	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018-SMSI/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 208/2018-SMSI (fls. 272-276)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 163.200,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2018-SMSI (fls. 450-451)	Prazo	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	X	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2018-SEMMA/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 209/2018-SEMMA (fls. 280-284)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 28.360,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2018-SEMMA (fls. 458-459)	Prazo	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	X	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2018-IPASEMAR/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 210/2018-IPASEMAR (fls. 287-291)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 16.440,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2018-IPASEMAR (fls. 466-467)	Prazo	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	X	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018-SSAM/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 211/2018-SSAM (fls. 295-299)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 10.960,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2018-SSAM (fls. 474-475)	Prazo	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	X	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018-SEASP/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 212/2018-SEASP (fls. 303-307)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 37.760,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2018-SEASP (fls. 479-480)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 22,245763% R\$ 8.400,00 Valor Total do CTR: R\$ 46.160,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018-SDU/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 213/2018-SDU (fls. 310-314)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 140.080,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2018-SDU (fls. 492-493)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 23,215306% R\$ 32.520,00 Valor Total do CTR: R\$ 172.600,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018-FCCM/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 214/2018-FCCM (fls. 317-321)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 54.200,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2018-FCCM (fls. 500-501)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 15,940960% R\$ 8.640,00 Valor Total do CTR: R\$ 62.840,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2018-SEMED/PMM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE					
	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO CTR	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 215/2018-SEMED (fls. 333-337)	X	08 (oito) meses a partir da assinatura	04/05/2018 a 04/01/2019	R\$ 1.551.200,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 200-203)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2018-SEMED (fls. 509-510)	Prazo e Valor	08 (oito) meses	04/01/2019 a 04/08/2019	QUANTIT. 22,846828% R\$ 354.400,00 Valor Total do CTR: R\$ 1.905.600,00	PROGEM s/ nº/2018 (fls. 561-566)



4.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos nº 207/2018/SEVOP, nº 208/2018/SMSI, nº 209/2018/SEMMA, nº 210/2018/IPASEMAR, nº 211/2018/SSAM e 1º Termo Aditivo Quantitativo e de Prazo aos Contratos Administrativos nº 204/2018/SEPLAN, nº 205/2018/SEMAD, nº 206/2018/SMS, nº 212/2018/SEASPAC, nº 213/2018/SDU, nº 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED, foram celebrados com vigência de 08 (meses) a partir da data de assinatura, ou seja, exaurem-se os prazos em 04/01/2019.

Desta sorte, os aditivos de prazo dos contratos acima descritos visam a prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, transpondo a vigência de todos os contratos para até 04/08/2019.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, **no caso em apreço até 04/01/2019**, a fim de que a execução do serviço não esteja descoberta contratualmente.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em 11/09/2018 a Contratada **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE**, protocolou pedido de prorrogação de prazo contratual aos Contratos nº 207/2018/SEVOP, nº 208/2018/SMSI, nº 209/2018/SEMMA, nº 210/2018/IPASEMAR, nº 211/2018/SSAM, nº 204/2018/SEPLAN, nº 205/2018/SEMAD, nº 206/2018/SMS, nº 212/2018/SEASPAC, nº 213/2018/SDU, nº 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED, conforme documento às fls. 352-353, solicitando providências no sentido de aditar os contratos para que não haja descontinuidade nas atividades exercidas pelos estagiários, segundo a Lei 8.666, artigo 57, inciso III.



4.3. Da Alteração Quantitativa

A alteração **quantitativa** está prevista no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, no qual a Administração é autorizada a alterar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, acarretando mudanças na equação econômico-financeira originalmente ajustada.

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, podendo a dimensão do objeto pode ser modificada *dentro dos limites previstos no § 1.º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos” (grifo nosso).*

No presente processo, **as alterações quantitativas requeridas e apresentadas nas Minutas Contratuais são as seguintes: Termo Aditivo do Contrato nº 204/2018–SEPLAN - percentual de 20%, equivalente a R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais); Termo Aditivo do Contrato nº 205/2018–SEMAD - percentual de 21,917112%, equivalente a R\$ 34.480,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais); Termo Aditivo do Contrato nº 206/2018–SMS que consta no percentual de 22,634271%, equivalente a R\$ 14.160,00 (catorze mil cento e sessenta reais); Termo Aditivo do Contrato nº 212/2018–SEASP que consta no percentual de 22,245763%, equivalente a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); Termo Aditivo do Contrato nº 213/2018–SDU - percentual de 23,215306%, equivalente a R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais); Termo Aditivo do Contrato nº 242/2018–FCCM que consta no percentual de 15,940960%, equivalente a R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), e Termo Aditivo do Contrato nº 215/2018–SEMED que consta no percentual de 22,846828%, equivalente a R\$ 354.400,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), estando de acordo com os valores calculados, conforme Tabela acostada à fl. 360 – Vol. II e dentro dos ditames legais.**



4.4. Da Instrução Processual dos Aditivos

Relativo a instrução processual para celebração dos almejados aditivos de prazo, foi apresentada a **Justificativa** referente ao pedido de prorrogação de prazo dos contratos, subscrito pelo Secretário da Secretaria Municipal Planejamento e Controle – SEPLAN, informando a necessidade do pedido de prorrogação (fls. 520-521 Vol. III).

Constam acostados aos autos **Termos de Autorização, e Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira** com LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de diretrizes Orçamentárias), todas subscritas pelos Secretários ordenadores de despesas, informando a necessidade de prorrogar os prazos de vigência e execução dos contratos, atendendo-se, assim, à exigência do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93.

As Secretarias responsáveis pelos contratos informaram à Secretaria de Planejamento o interesse em aditar os contratos administrativos, conforme ofícios apresentados às fls. 371-383 Vol. II nos autos.

Constam **Termos de Compromisso e Responsabilidade** com os dados dos servidores designados pelas Secretarias ordenadoras de despesas para a fiscalização e acompanhamento do processo e dos contratos.

Observa-se que os **Termos de Compromisso** juntados às fls. 418, 478, 499 e 508 encontram-se apócrifos, devendo ser sanada a pendência para fins de regularidade processual.

Ademais, constam Pareceres Orçamentários nº 924, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935 e nº 936/2018-SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas dos aditivos de prazo e de valor, indicando as dotações orçamentárias para custear as despesas e suas respectivas rubricas. Bem como foram apresentados os saldos das dotações orçamentárias das Secretarias ordenadoras de despesas.

As páginas dos documentos citados neste tópico estão demonstradas na tabela abaixo:

Nº CONTRATO	AUTORIZAÇÃO	DECLARAÇÃO LOA, PPA e LDO	PARCEER SEPLAN	TERMO DE COMPROMISSO	SALDO DAS DOTAÇÕES
CRT nº 204/2018- SEPLAN	fl. 402	fl. 401	Nº 924/2018 - fl. 406	fl. 403	Fls. 407-408
CRT nº 205/2018- SEMAD	fl. 411	fl. 409	Nº 926/2018 - fl. 414	fl. 410	Fl. 415
CRT nº 206/2018-SMS	fl. 416	fl. 417	Nº 927/2018 - fl. 421	fl. 418	Fls. 422-434
CRT nº 207/2018- SEVOP	fl. 439	fl. 437	Nº 928/2018 - fl. 442	fl. 438	Fls. 443-446
CRT nº 208/2018-	fl. 447	fl. 448	Nº 929/2018 - fl.	fl. 449	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Nº CONTRATO	AUTORIZAÇÃO	DECLARAÇÃO LOA, PPA e LDO	PARECER SEPLAN	TERMO DE COMPROMISSO	SALDO DAS DOTAÇÕES
SMSI			452		Fls. 453-454
CRT nº 209/2018- SEMMA	fl. 456	fl. 455	Nº 930/2018 - fl. 460	fl. 457	Fls. 461-462
CRT nº 210/2018- IPASEMAR	fl. 465	fl. 463	Nº 931/2018 - fl. 468	fl. 464	Fls. 469-470
CRT nº 211/2018- SSAM	fl. 471	fl. 472	Nº 932/2018 - fl. 473	fl. 473	Fls. 474-475
CRT nº 212/2018- SEASP	fl. 477	fl. 476	Nº 933/2018 - fl. 481	fl. 478	Fls. 482-488
CRT nº 213/2018-SDU	fl. 491	fl. 489	Nº 934/2018 - fl. 494	fl. 490	Fls. 495-496
CRT nº 214/2018- FCCM	fl. 498	fl. 497	Nº 935/2018 - fl. 502	fl. 499	Fls. 503-505
CRT nº 215/2018- SEMED	fl. 507	fl. 506	Nº 936/2018 - fl. 511	fl. 508	Fls. 512-519

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE , referente aos 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 207/2018/SEVOP, nº 208/2018/SMSI, nº 209/2018/SEMMA, nº 210/2018/IPASEMAR, nº 211/2018/SSAM e 1º Termos Aditivos Quantitativos e de Prazo aos Contratos Administrativos nº 204/2018/SEPLAN, nº 205/2018/SEMAD, nº 206/2018/SMS, nº 212/2018/SEASPAC, nº 213/2018/SDU, nº 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED, conforme detalhado abaixo:

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões juntadas às fls. 387-395, 540, 542 no processo, em razão deste Controle Interno ter realizado pesquisa, e confirmou a regularidade fiscal e trabalhista do CIEE, estando as certidões Municipal/PMM, Estaduais de Natureza Tributária e Não Tributária, Municipal/SP e Certificado de Regularidade de FGTS acostados ao presente parecer. As autenticidades foram confirmadas nos autos às fls. 541, 543-545, bem como juntadas as autenticidades das certidões Federal, Municipal/PMM Estaduais de Natureza Tributária e Não Tributária ao presente parecer.

Foi realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme comprovação juntada à fl. 539 dos autos.



Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões do Centro de Integração Empresa - Escola, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao requisito ora em análise.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93¹.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de junho de 2014.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, **RECOMENDAMOS** sejam assinados os Termos de Compromisso acostados às fls. 418, 478, 499 e 508 dos autos.

Recomendamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço, a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, nos termos da Lei Municipal nº 17.767/2017.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao procedimento administrativo para celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos nº 207/2018/SEVOP, nº 208/2018/SMSI, nº 209/2018/SEMMA, nº 210/2018/IPASEMAR, nº 211/2018/SSAM, e 1º Termo Aditivo

¹ Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. **Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Quantitativo e de Prazo aos Contratos Administrativos nº 204/2018/SEPLAN, nº 205/2018/SEMAD, nº 206/2018/SMS, nº 212/2018/SEASPAC, nº 213/2018/SDU, nº 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED, oriundos do **Processo nº 4.753/2018–PMM** referente a **Dispensa de Licitação nº 15/2018-CEL/PMM**, para fins de divulgação e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados/TCM-PA.

Marabá/PA, 28 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP

À SEPLAN/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018 - GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o pedido de 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 207/2018/SEVOP, 208/2018/SMSI, 209/2018/SEMMA, 210/2018/IPASEMAR, 211/2018/SSAM e 1º Termo Aditivo Quantitativo e de Prazo aos Contratos nº 204/2018/SEPLAN, 205/2018/SEPAD, 206/2018/SMS, 212/2018/SEASPAC, 213/2018/SDU, 214/2018/FCCM e nº 215/2018/SEMED, referente ao Processo nº 4.753/2018-PMM - Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços em manutenção da programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá, requisitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município - CONGEM
Portaria nº 1.842/2018 - GP